



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SÃO VICENTE  
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL



**REGIMENTO INTERNO UNIFICADO DE COLEGIADOS DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL  
MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO  
GROSSO *CAMPUS SÃO VICENTE***

**Vila de São Vicente-MT  
2019**

Rua Nestor de Lara Pinto, nº 183, Caixa Postal nº 3108 Agência Coxipó da Ponte – Bairro Jardim das Palmeiras  
CEP: 78080-970 Cuiabá-MT Fone: (65) 3341-2139 E-mail: [gabinete@svc.ifmt.edu.br](mailto:gabinete@svc.ifmt.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SÃO VICENTE  
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL



**Reitor do Instituto Federal de Mato Grosso**

Willian Silva de Paula

**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**

Túlio Marcel Rufino Vasconcelos de Figueiredo

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional**

João Germano Rosinke

**Pró-Reitor de Ensino**

Carlos André de Oliveira Câmara

**Pró-Reitor de Extensão**

Marcus Vinícius Taques de Arruda

**Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação**

Wander Miguel de Barros

**Diretora de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino**

Marilene Alves Costa

**Diretora do Ensino Médio da Pró-Reitoria de Ensino**

Maria Anunciata Fernandes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SÃO VICENTE  
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL



**Diretor-Geral do *campus* São Vicente**

Livio dos Santos Vogel

**Diretora de Ensino**

Gislene Cardoso de Souza

**Comissão de Elaboração do Regimento**

**Portaria nº 069 de 04 de abril de 2018**

Daniela Fernandes da Silva

Gislene Cardoso de Souza

Joir Benedito Proença de Amorim

Karinne Naves Fagundes Figueiredo

Rodrigo Pereira



## **REGIMENTO INTERNO UNIFICADO DE COLEGIADOS DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO IFMT CAMPUS SÃO VICENTE**

*Estabelece as finalidades, a composição, as atribuições e o funcionamento dos Colegiados de Cursos Técnicos de Nível Médio, ofertados pelo IFMT campus São Vicente.*

### **TÍTULO I DAS FINALIDADES**

Art. 1º. Os Colegiados de Cursos Técnicos de Nível Médio do Instituto Federal de Mato Grosso campus São Vicente, definidos nos art. 48 e art. 49 da Resolução nº 104 que instituiu a Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, aprovada pelo CONSUP em 15 de dezembro de 2014, são definidos como órgãos responsáveis pela coordenação didática dos componentes curriculares constituintes do projeto pedagógico do curso, devendo ser formado por docentes, discentes e técnicos administrativos, com função consultiva, normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico do ensino, com composição, competências e funcionamento definidos e disciplinados em Regimento Interno Específico do Colegiado.

### **TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. De acordo com o art. 51 da Organização Didática do IFMT, os Colegiados de Cursos serão constituídos por:

- I. Presidente, que será o Coordenador de Curso.
- II. O corpo docente do curso, em efetivo exercício.
- III. Representante eleito do corpo discente do curso.



IV. Representante do corpo técnico, especialista em assuntos pedagógicos, indicado pela Direção de Ensino/Chefia de Departamento.

### **Seção I**

#### **Da Representação Docente e Técnico- Administrativo**

Art. 3º. Os docentes em efetivo exercício serão designados mediante portaria expedida semestralmente pela Direção-Geral após atribuição de aulas.

Parágrafo único: Perde imediatamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente do curso ou estiver afastado da Instituição para qualificação, capacitação e licenças.

Art. 4º. O representante do corpo técnico, especialista em assuntos pedagógicos, será designado pela Direção de Ensino/Chefia de Departamento mediante portaria expedida pela Direção-Geral, podendo ser substituído no decorrer do semestre.

Parágrafo único: Perde imediatamente o mandato o representante do corpo técnico que deixar de integrar o quadro de servidores do campus ou estiver afastado da Instituição para qualificação, capacitação e licenças.

### **Seção II**

#### **Da Representação Discente**

Art. 5º. A representação discente em Colegiado de Curso será definida em processo eleitoral, podendo se candidatar os estudantes regularmente matriculados no curso.

§ 1º O representante discente deverá ser eleito por processo eleitoral conduzido pelo Colegiado de Curso e com participação da entidade representativa discente (Grêmio Estudantil), devendo ser eleito um representante discente e um suplente.

I – Será nomeado representante discente o candidato mais votado, e o segundo candidato mais votado suplente.

II – O mandato do representante discente será de 02 (dois) anos letivos, não podendo ser reeleito para mais 01 (um) mandato.



III – Perde imediatamente o mandato o discente que se desligar do curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

§ 2º Após composição, o Colegiado terá 45 (quarenta e cinco dias) dias para a execução e finalização do processo de eleição do representante discente.

I – O edital de processo eleitoral deverá ser publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início das inscrições, nos murais e no endereço eletrônico oficial do campus.

II – O processo eleitoral deverá ser registrado em ata, bem como seus procedimentos e resultados.

§ 3º. De acordo com o art. 53 da Organização Didática do IFMT, os discentes representantes de turma poderão participar das reuniões do Colegiado de Curso em que houver questões relativas a fatos que envolvam a turma para qual o/a discente exerce representação e que demandam análise e deliberação.

Art. 6º. Quando da criação de um novo Colegiado, o representante discente e o suplente serão designados em portaria expedida pela Direção-Geral.

### **TÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

Art. 7º. São atribuições do Colegiado de Curso:

I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso.

II. Elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações e submetê-los a apreciação das instâncias superiores.

III. Avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, sugerindo alterações quando necessárias.

IV. Emitir pareceres em processos de ensino solicitados pela Coordenação de curso.

V. Propor medidas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades escolares, quando submetidos à apreciação do Colegiado ou por iniciativa própria.

VI. Constituir comissões específicas para o estudo de assunto e/ou procedimentos relativos as competências do Colegiado de Curso.



VII. Deliberar sobre quaisquer situações omissas neste Regimento e que refiram-se ao curso, desde que não estejam recepcionadas em outro Regulamento e/ou Legislação.

#### **TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO**

Art. 8º. São atribuições do Presidente do Colegiado de Curso:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

II. Representar o Colegiado junto aos outros órgãos da instituição.

III. Executar as deliberações do Colegiado.

IV. Supervisionar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências necessárias à conclusão de curso.

V. Encaminhar os processos para apreciação e deliberação do Colegiado, desde que respeitada a competência deste órgão.

VI. Acompanhar e tomar ciência em casos de transferência do curso, desligamentos, evasão, retenções e outras situações que comprometam o desenvolvimento escolar.

VII. Deliberar sobre o desligamento de membros do Colegiado de curso, bem como o seu retorno ao Colegiado.

#### **TÍTULO V DAS REUNIÕES**

Art. 09º. O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre, conforme calendário do curso, por convocação do Presidente, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões serão feitas por escrito e enviadas por meio de e-mail institucional dos membros servidores e e-mail pessoal do membro discente, constando a pauta dos assuntos com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias.



§ 2º Em caso de excepcionalidade, a inserção de pauta que não conste em convocação poderá ser realizada em reunião, justificando-se a medida no início da reunião e sob votação do Colegiado.

§ 3º As sessões somente serão abertas com a presença de 30% (trinta por cento) de seus membros, após duas chamadas com o intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 4º A necessidade de ausência na reunião, por quaisquer de seus membros, deverá ser justificada por escrito antecipadamente ao Presidente do Colegiado que será apresentada no início da sessão para que os membros presentes tomem ciência, devendo a ausência ser constada em ata.

§ 5º Por motivo de interesse público, conveniência da administração ou desenvolvimento do processo educacional, o Colegiado de Curso poderá ser convocado pelo Presidente ou hierarquia superior para participação em reunião que será de caráter obrigatório.

Art. 10º. O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões é de caráter obrigatório.

§ 1º A ausência do Presidente do Colegiado de Curso em reunião sob sua convocação implicará em anulação da reunião, podendo os membros presentes, mínimo de 50% (cinquenta por cento), realizar nova convocação.

§ 2º Não será configurada a ausência do representante discente quando este for substituído pelo membro discente suplente.

§ 3º Quando se tratar do membro representante discente, haverá perda de mandato quando houver a ausência, sem justificativa, em duas reuniões consecutivas ou quatro reuniões alternadas.

§ 4º Quando se tratar dos membros docentes e técnico-administrativo, a ausência em duas reuniões consecutivas ou quatro reuniões alternadas sem justificativa, caberá ao Presidente do Colegiado comunicar à Diretoria de Ensino, assim como tomar as providências cabíveis, considerando as atribuições do Colegiado.

Art. 11º. As deliberações serão tomadas por votação e decididas pelos votos da maioria simples de membros presentes em sessões oficialmente abertas.

Parágrafo único: Nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.





Art. 12º. Das sessões serão lavradas atas que deverão ser lidas, aprovadas e assinadas na reunião seguinte.

Parágrafo único: As atas das sessões do Colegiado de Curso serão lavradas por um secretário *ad hoc*, designado dentre os membros do Colegiado, devendo nelas constar as deliberações e pareceres emitidos, serão arquivadas na Coordenação do Curso e, quando solicitadas mediante requerimento por escrito, disponibilizadas para os membros do Colegiado.

Art. 13º. Declarada aberta a reunião do Colegiado de Curso, proceder-se-á a leitura e discussão da ata da reunião anterior e não havendo emendas ou impugnação, a mesma será considerada aprovada e deverá ser assinada por todos os membros que estiveram presentes na reunião em que ocorreram as deliberações da ata lida.

Art. 14º. Toda a documentação do Colegiado será processada e arquivada na respectiva Coordenação de Curso.

Art. 15º. Todos os documentos gerados ou arquivados pelo Colegiado serão de livre acesso ao público desde que se faça solicitação por escrito ao presidente do Colegiado de Curso.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. Este Regimento poderá ser revisto, no todo ou em parte, por determinação da Direção-Geral, por solicitação da Direção de Ensino/Departamento de Ensino, do Colegiado de Curso ou qualquer membro da comunidade escolar, desde que devidamente fundamentada e aceite pela Direção-Geral.

§ 1º Cada Colegiado de Curso deverá elaborar proposta de revisão deste Regimento a cada 03 (três) anos e submeter a apreciação da Direção-Geral.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral, Direção de Ensino/Departamento de Ensino e Colegiados de Cursos Técnicos de Nível Médio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SÃO VICENTE  
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL



Art. 17º. A qualquer tempo, a Direção-Geral poderá modificar ou revogar o presente Regimento por motivo de interesse público, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 18º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vila de São Vicente-MT, 28 de maio de 2019.